

## **LEI Nº. 2.354/2012**

*Concede Revisão Geral –  
Servidores Públicos – Concede  
Aumento – Tabela de  
Vencimentos – Providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 21/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 40/2010, serão reajustados a partir de janeiro de 2012, em 14,12% (quatorze vírgula doze pontos percentuais), sendo 6,08% (seis vírgula zero oito pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e 8,04% (oito vírgula zero quatro pontos percentuais) como aumento de ganho real.

§ 1º A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do INPC verificado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

§ 2º Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2011.

Art. 3º O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 25 de janeiro de 2012.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**